



Araçariquama, 03 de abril de 2024.

Ofício nº 028/2024 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 1030 DE 03 DE ABRIL DE 2024.** Referente ao Projeto de Lei nº 24/2023-L que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1230/2024, que Dispõe sobre o “Programa Mulher Empreendedora”, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariquama

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariquama



LEI Nº 1030 DE 03 DE ABRIL DE 2024.
AUTÓGRAFO Nº 1230/2024
PROJETO DE LEI Nº 24/2023-L

Dispõe sobre o “Programa Mulher Empreendedora”, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Programa Mulher Empreendedora”, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino por meio de cursos, palestras, capacitações e encontros de mulheres.

Art. 2º O “Programa Mulher Empreendedora” possui as seguintes diretrizes:

- I – elevar a mulher a líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – fomentar a criação de microempresa individual e as atividades negociais;
- V – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;
- VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Os projetos, cursos e demais ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, abrangendo diversas áreas de atuação, em especial:

- I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;
- II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;
- III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas, aluguel de



decorações temáticas;

IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;

V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;

VI – moda: roupas, calçados, acessórios;

VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;

VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;

IX – beleza: maquiagem, cabelo, skincare;

X – pet: produtos e serviços para animais;

XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;

XII - imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;

XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;

XIV – decoração e organização: personal organizer, design interior.

XV – educação: cursos, workshops, palestras, mentorias, livros.

Art. 4º O Programa “Mulher Empreendedora” poderá realizar evento especial denominado “Semana da Mulher Empreendedora”, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que ocorre em 19 de novembro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariçuama